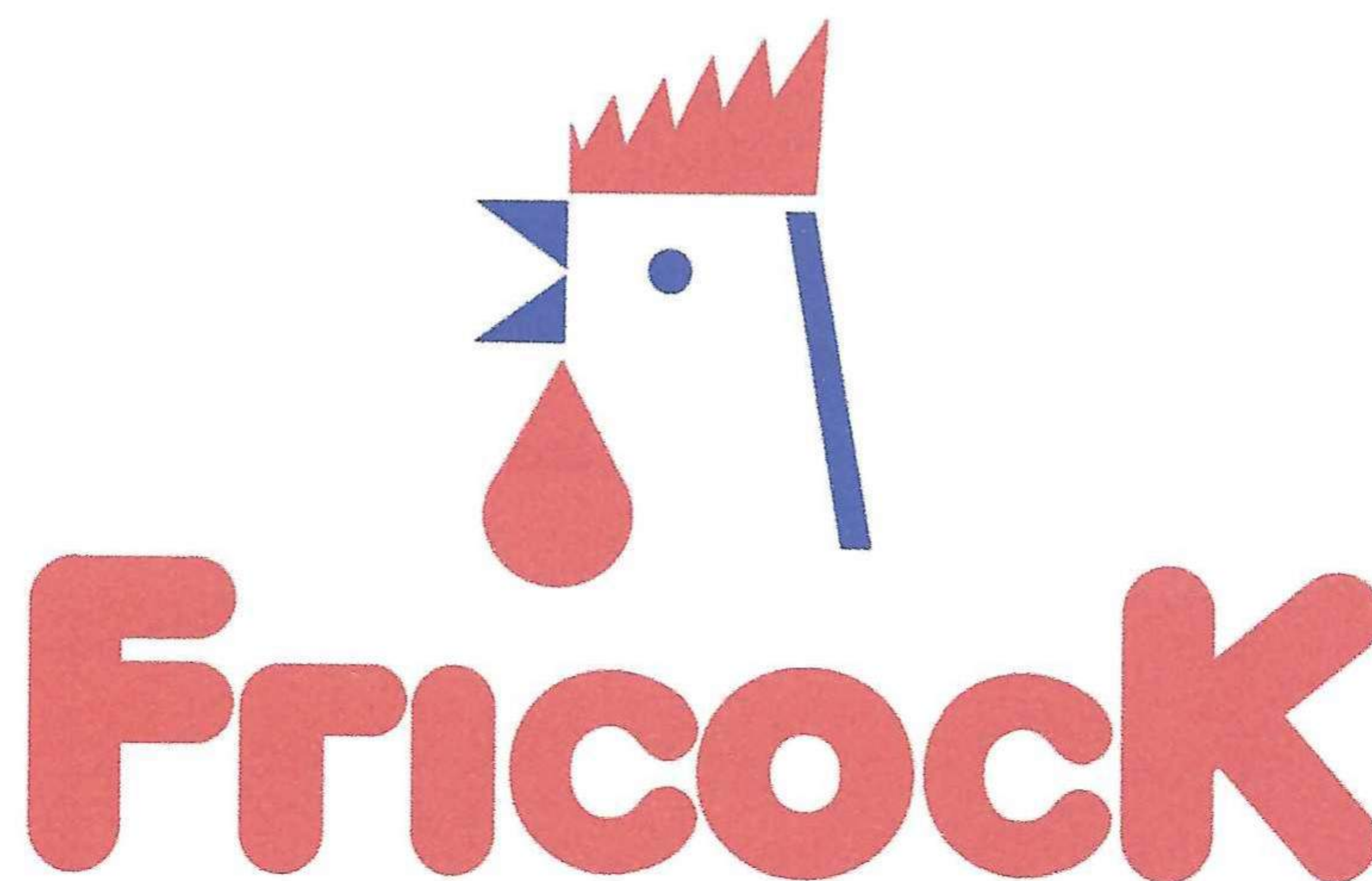

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FRICOCK
FRIGORIFICAÇÃO, AVICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EIRELI E MARCO ANTONIO
SILVEIRA, EM CURSO PERANTE A 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO CLARO, ESTADO
DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DE Nº 1011207-
40.2019.8.26.0510**

Rio Claro/SP – maio – 2021



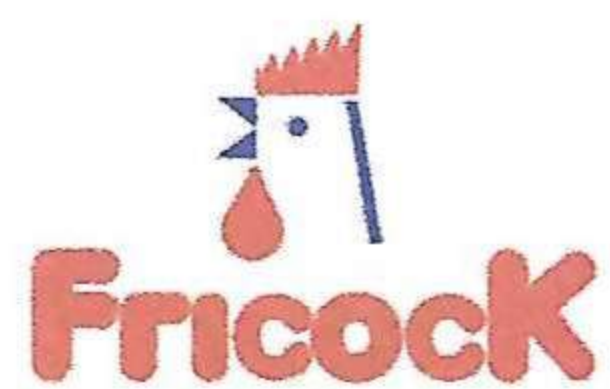
Fricock – Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio EIRELI – “Em Recuperação Judicial” (“Fricock” ou “Recuperanda”), sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.373.319/0001-17, com sede à Rua 8B, nº 1.331, CEP 13.506-740, Vila Indaiá, Rio Claro -SP e Marco Antonio Silveira Pedreira (“Marco Antonio” ou “Recuperando”), produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.888-49 e nos CNPJ’S/MF sob os nºs 34.612.305/0001-76 (empresário individual); CNPJ 13.496.326/0001/01 e filiais e CNPJ/MF sob o nº 08.007.003/0001-69, doravante denominados simplesmente como “Grupo Fricock”, propõem o seguinte Plano de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A elaboração do presente Aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto e detalhado do sócio da empresa e produtor rural, dos profissionais responsáveis pela gestão da empresa e do seu patrono e equipe da BARACAT ADVOCACIA.



ÍNDICE

1. Glossário	5
1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
2. Introdução.....	8
2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU OBJETIVO	8
2.3. APRESENTAÇÃO DO GRUPO FRICOCK.....	9
2.3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO.....	12
2.3.4. A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E AS PERSPECTIVAS PARA O SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO	13
2.3.5. RAZÕES DA CRISE E DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO	14
3. Plano de recuperação – implementação e premissas	16
3.1. OBJETIVOS	16
3.2. O CONSELHO GESTOR DA CRISE.....	17
3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS.....	17
3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	17
3.3.2. ESTRATÉGIA PARA OS PRODUTOS E MERCADO.....	19
3.3.3. FONTES DE FINANCIAMENTO	20
3.3.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES	20
3.3.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE	21
3.3.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE	21
3.3.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	22
3.3.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	22
3.4. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	22
3.5. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	23
3.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	24
3.7. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA (ART.53, II, DA LRF)	26
3.7.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	28
3.7.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	28
3.8. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	29
3.9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	29
3.9.1. PAGAMENTO AOS CREDORES - TRABALHISTAS	29
3.9.2. PAGAMENTO AOS CREDORES - GARANTIA REAL.....	31
3.9.3. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS	31
3.9.4. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS EPP/ME	32
3.10. PAGAMENTO DE CREDORES ESSENCIAIS E ESTRATÉGICOS	33
3.11. OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	33
3.11.1. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL	33
4. Disposições finais.....	34
4.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	34
4.1.1. AÇÕES JUDICIAIS	35
4.1.2. MODIFICAÇÕES NO PRJ	35
4.1.3. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	35



4.1.4.	COMPENSAÇÃO	36
4.1.5.	BAIXA DE PROTESTOS	36
4.1.6.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
4.2.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
4.3.	COMUNICAÇÃO	37
4.4.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	37
4.5.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	37
4.6.	GARANTIAS PESSOAIS	37
4.7.	FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA	38
4.8.	QUITAÇÃO	38
4.9.	ELEIÇÃO DE FORO.....	38

1. GLOSSÁRIO

1.1. Regras de Interpretação

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de recuperação judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. Este Plano deve ser interpretado, conforme preconizam os artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

- **FRICOCK-FRIGORIFICAÇÃO, AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.373.319/0001-17 E FILIAL (“Fricock”), **MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA** (“Marco Antonio”), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.888-49 CNPJ 34.612.305/0001-76, CNPJ 13.496.326/0001/01 E FILIAIS, CNPJ 08.007.003/0001-69 OU **RECUPERANDOS**: Sociedade empresária e produtor rural, autores do pedido de recuperação judicial sob o nº 1011207-40.2019.8.26.0510, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro/SP, Estado de São Paulo, e que apresentam o Plano de recuperação judicial, leia-se, **GRUPO FRICOCK**.
- **Lei de Recuperação e Falências (“LRF”)**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação**: COMARCA DE RIO CLARO, na 2ª VARA CÍVEL, Estado de São Paulo, ou qualquer outro Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial**: R4C Assessoria Empresarial LTDA. – Adm. Judicial, nomeada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo ou quem vier a substituí-lo.
- **Conselho Gestor da Crise**: Conselho formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa medidas estratégicas pertinentes.
- **Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”)**: Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (“AGC”)**: Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas do art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).



- **Créditos Sujeitos ao Plano:** Cada um dos créditos e obrigações do GRUPO FRICOCK existentes na data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, que tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. Os Créditos sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano. São créditos sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da data do Pedido, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à data do Pedido; (iii) os valores dos créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à data do pedido, pela sociedade GRUPO FRICOCK para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades ou de terceiros; e (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à data do pedido.
- **Classe I -Credores Trabalhistas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV –Credores Quirografários EPP/ME:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 2ª VARA CÍVEL da Comarca de RIO CLARO, Estado de São Paulo na data de 18 de dezembro de 2019, deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (“QGC”):** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18, da Lei 11.101/05.
- **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira:** As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeiras se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem sofrer alterações de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do Plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.
- **Crédito Trabalhista:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano decorrente da legislação do



- trabalho ou de acidente de trabalho, inclusive os honorários advocatícios devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar.
- **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação ou habilitação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.
 - **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.
 - **Crédito Quirografário:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencente a credor sujeito ao Plano, classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LRF, ou qualquer outro crédito sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.
 - **Crédito com Garantia Real:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencente a Credor, classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LRF.
 - **Crédito de ME e EPP:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencente a credor sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LRF.
 - **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO FRICOCK, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.
 - **UPI:** Qualquer Unidade Produtiva Isolada do GRUPO FRICOCK, para os fins da aplicação do art. 60 da LRF, inclusive, sem exceção, qualquer imóvel, estabelecimento ou conjunto de bens organizado para a consecução de uma finalidade econômica específica.
 - **Credores Essenciais:** Serão considerados credores essenciais àqueles que, possuam alguma condição especial de recebimento do seu crédito, tendo em vista a sua especialidade e disponibilidade, e ainda exclusividade de serviço e/ou produto, por qualquer motivo, de aplicabilidade impossível aos demais credores.
 - **Credores Fomentadores:** São credores que fornecem matérias-primas e serviços essenciais à continuidade das atividades do GRUPO FRICOCK e que receberão o respectivo tratamento previsto neste Plano, desde que manifestem a sua concordância em receber pagamento pelos créditos listados na recuperação judicial e novos fornecimentos de matérias-primas e serviços.
 - **Leilão Reverso:** contará sempre com um lance de deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente na data, incluindo o desconto do Prêmio de Pontualidade, atualizado até o final do mês anterior.



- **Taxa Referencial (TR):** taxa de juros da economia brasileira, sendo divulgada, nos principais portais econômicos em valores diários, mensais e histórico anual. O valor da TR é de responsabilidade do Banco Central do Brasil (BACEN).

2. INTRODUÇÃO

2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A Lei no. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Desse modo, nos termos do art. 53 da referida Lei, as empresas do Grupo Fricock vêm por meio do presente instrumento, apresentar seu plano de recuperação judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria do Grupo Fricock, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e financeira. E por esta razão, apresenta este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social das empresas do Grupo Fricock e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

Assim, este Plano de recuperação judicial é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

2.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU OBJETIVO

O objetivo do presente Plano de recuperação judicial é apresentar a história do GRUPO FRICOCK, a sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da empresa, do mercado e do país, bem como a visão e estratégia para o futuro, com o fito de gerar aumento em seu caixa, a fim de manter as suas atividades empresariais, bem ainda, a realização do pagamento de todos os seus credores, conforme a nova realidade do Grupo Fricock

Este Plano representa, na visão do Grupo Recuperando, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, após as dificuldades narradas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, uma vez que a empresa é muito importante para os municípios e regiões, onde possui suas principais plantas – o frigorífico e suas



granjas.

Os métodos estudados e os meios de recuperação judicial apresentados neste Plano de recuperação judicial têm como principal escopo abrandar e anular receios de seus credores, bem como explicitar as oportunidades disponíveis ao Grupo Fricock para vislumbrar o seu soerguimento econômico, cumprindo o objetivo primordial da LRF, qual seja, a manutenção da sua função social, à luz do artigo 47, da citada lei, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

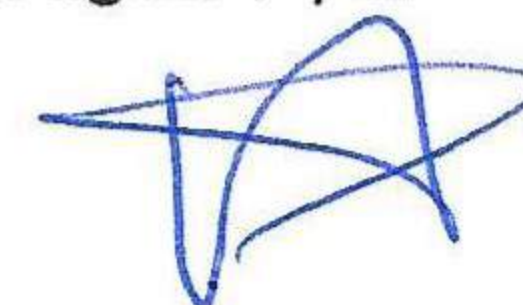
Desta feita, os meios de recuperação estabelecidos neste Plano de recuperação judicial ensejarão em aumento do caixa do Grupo Fricock, sendo plenamente possível o seu crescimento, quitando o seu passivo, bem ainda, mantendo as suas operações empresariais, gerando maior número de empregos diretos e indiretos, conforme os princípios basilares da LRF.

2.3. APRESENTAÇÃO DO GRUPO FRICOCK

2.3.1. BREVE HISTÓRICO

Em atividades há 54 (cinquenta e quatro) anos, o GRUPO FRICOCK foi idealizado pelo senhor MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA, que desde a sua infância, juntamente com o seu genitor, Antônio Silveira Pedreira, exerce a atividade de produtor rural.

Em 11/07/1966, o senhor Marco Antonio fundou a FRICOCK -FRIGORIFICAÇÃO, AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, com o objetivo de preparar, abater frangos e temperá-los para comércio.





FRANGO TEMPERADO

Pronto para assar, com tempero suave e sempre suculento.



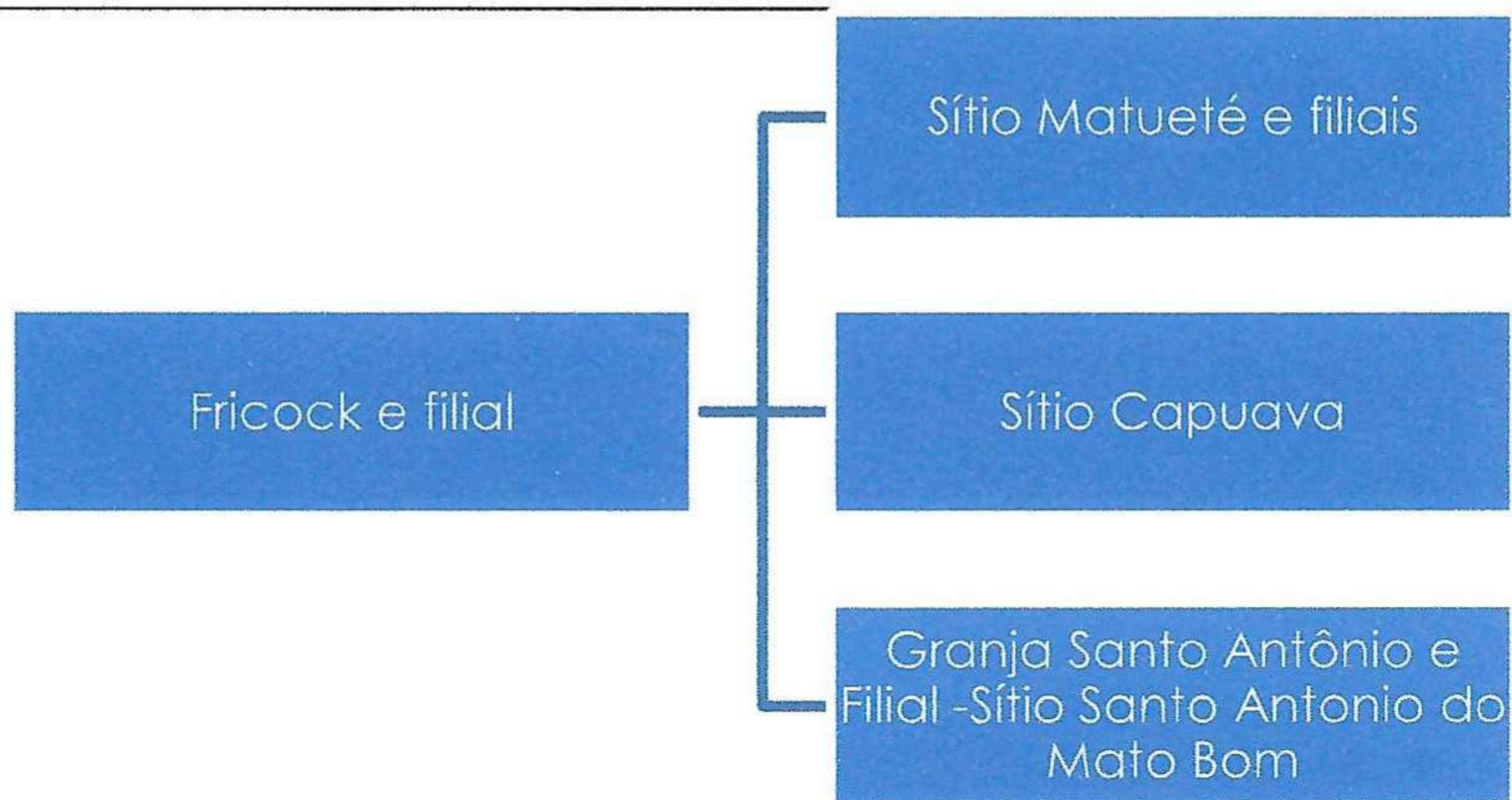
Desse modo, com a junção de todo o conhecimento adquirido pelo senhor Marco Antonio, o Grupo Fricock cresceu rapidamente, tornando-se referência no setor da avicultura, haja vista que possui *know how* no seu setor de atuação, visando sempre a realização de melhorias em seu parque industrial e criadouros de frangos, alcançando a excelência de sua produção, seguindo o lema “Todos os dias sempre melhor”, oferecendo, assim, um produto de sabor diferenciado.

56 ESPECIAL BLENDED 07/11/2019 08:00

O ‘frango nosso de cada dia’...



Diante do crescimento da Fricock, iniciaram na produção e criação de frangos para abate, a fim de fomentar a atividade da Fricock, na linha de produtos temperados com ênfase em carcaças para “assadores”, ensejando na seguinte estrutura organizacional:



Para a consecução da sua atividade empresarial, o Grupo Fricock detém 4 (quatro) sítios de produção (“pintinhos de 1 dia”), criação e engorda de frangos, denominados granjas, todos situados nas proximidades de Rio Claro/SP, sendo que todos os sítios já chegaram a empregar 230 (duzentos e trinta) empregados nas unidades industriais e 110 (cento e dez) empregados nas granjas.



Salienta-se que, os frangos são comercializados à Fricock, que realiza o abate e os tempera para comércio, sendo estes comercializados para todo o Brasil, possuindo clientes de alta envergadura no mercado, tais como, Enxuto, Shibata Supermercados, Supermercados Compre Bem, Pantoja, incluindo grandes padarias e rotisseries em todo o estado de São Paulo. Veja-se:



Enxuto Supermercados





Como se vê, trata-se de uma estrutura societária e operacional extremamente comum no setor da avicultura, principalmente, quando envolve a produção e a comercialização de frangos temperados.

Atualmente, o Grupo Fricock emprega 182 (cento e oitenta e dois) colaboradores diretos entre a Fricock e suas granjas de criação e engorda de frangos para abate.

Assim, é absolutamente certo que o Grupo Fricock é detentor de grande credibilidade nos setores da avicultura e abate de frangos, de modo que exerce um papel de suma importância no estado de São Paulo, uma vez que gera centenas de empregos diretos e indiretos, fomentando, portanto, a economia local e nacional.

2.3.2. RESPONSABILIDADE SOCIAL

O GRUPO FRICOCK produz com a consciência de que a qualidade de vida é essencial. Nosso programa de bem-estar físico e mental dos colaboradores é de vital importância, dentre as nossas metas de crescimento, mantemos sob controle os agentes atentos à saúde do colaborador.

Nesse sentido, investimos e implantamos diversas iniciativas de proteção operacional, inclusive direcionadas para contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Logo, considera-se prioridade de sua política empresarial o respeito aos animais e meio ambiente, levando em conta o desenvolvimento tecnológico e as expectativas das partes interessadas, de maneira que trabalhamos continuamente para alcançar melhorias e diminuir os impactos adversos ao meio ambiente, resultando, assim, em benefícios para a sociedade.

2.3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

Com base em relatórios divulgados pelo Rabobank (*multinacional holandesa bancária e de serviços financeiros. Sediada em Utrecht, nos Países Baixos, sendo líder global em serviços de financiamento para alimentação, agro financiamento e sustentabilidade orientada*) e outras instituições, as perspectivas para a avicultura em 2020 são um pouco mais positivas do que em 2019, quando os mercados sofreram um excesso de oferta relativa.



Segundo os relatórios, um dos principais impulsionadores da recuperação gradual será a força contínua nos fluxos comerciais para a Ásia, a fim de abastecer mercados afetados pela peste suína africana, como China, Vietnã, Coréia do Sul e Filipinas. Isto porque, de acordo com os relatórios esses fluxos comerciais serão positivos para os preços da carne, embora estejam sujeitos à crescente volatilidade.

Salienta-se que, o Brasil é o segundo maior produtor e o maior exportador de carne de frango do mundo, logo o volume de exportação também é fator determinante para o sucesso da atividade.

Contudo, os custos de produção devem ser maiores no Brasil, de acordo com os relatórios, as projeções mostram que a produção brasileira de grãos em 2020 deve ser semelhante ao da temporada anterior, mesmo com ligeira expansão da área plantada. Desta forma, podemos avaliar que os custos na produção avícola brasileira apresentem um ligeiro aumento em 2020.

2.3.4. A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E AS PERSPECTIVAS PARA O SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) tem impactos não apenas na saúde pública, mas, também, em outros aspectos sociais, como exemplo a produção e a comercialização de alimentos.

O Brasil, como um dos principais produtores e exportadores de alimentos, está em condições de manter e mesmo ampliar as suas contribuições para a segurança alimentar ao fornecer produtos de qualidade e em quantidades suficientes para atender diversos países importadores.

No intuito de cumprir esse papel, não basta que tenha condições de manter e ampliar as suas exportações, faz-se necessário que os países importadores vislumbrem credibilidade, bem ainda, confiem no país como um pilar de segurança alimentar.

Em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o governo determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais, escolas, universidades, templos religiosos e a impossibilidade de realização de eventos, com objetivo de evitar aglomeração de pessoas, ante a alta transmissibilidade do vírus, o chamado *lockdown*.

Mesmo com esta determinação, inúmeros clientes da Fricock tiveram que realizar adaptação no atendimento presencial, repensando os modelos de seus negócios. Um determinado nicho de clientes teve as suas atividades reduzidas ou até mesmo, paralisadas. Por outro lado, as redes de hipermercados/supermercados aumentaram os seus pedidos, trazendo, em princípio, um equilíbrio no faturamento do Grupo Fricock.



Inobstante à pandemia, o Grupo Recuperando está reunindo forças e se aliando a parceiros estratégicos para manter as suas atividades, bem como buscar um crescimento sustentável de suas operações.

2.3.5. RAZÕES DA CRISE E DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

De fato, quando da propositura do pedido de recuperação judicial, o Grupo Fricock expôs as razões da crise e do desequilíbrio financeiro que atravessam momentaneamente, mas de forma sintetizada, sem se aprofundar de forma demasiada, tendo em vista a necessidade de celeridade no ajuizamento do seu pedido, motivo pelo qual passa a expor as causas que geraram a crise econômico-financeira nas atividades do Grupo Recuperando.

É certo que, atuando na avicultura há 54 anos, ao longo de sua história o Grupo Fricock construiu um negócio, que possuiu praticamente todos os elos da cadeia produtiva do frango de corte, posto que se inicia com a produção de pintinhos de 1 (um) dia, passando pela granja de engorda e, finalmente o abate de aves.

Insta consignar que manter a qualidade sempre foi objetivo principal de todos os elos da cadeia produtiva, entretanto, no aspecto dos custos de produção, sofrem interferência direta dos principais insumos, milho e soja, que constituem mais de 50% (cinquenta por cento) do custo de produção.

Além de não conseguir controlar os custos por se tratarem de insumos comoditizados, cujos preços variam de acordo com o mercado, que nos últimos anos expressou valores recordes para os grãos mencionados, resultado de uma política pró exportação de grãos, falta de estoque regulador, em alguns anos precipitação abaixo do normal, portanto, fatores que não são controláveis.

Ademais, o Grupo Fricock também sofreu para repassar as elevações ao preço do produto final, apesar de ser a principal proteína animal para o brasileiro, especialmente os de baixa renda, que possui demanda intrinsecamente ligada à renda do consumidor, esta sofreu grande achatamento nos últimos anos.

Atualmente, mais de 50% (cinquenta por cento) da produção está concentrada nas mãos de duas empresas BRF S.A. e JBS S.A.

Somados a tais fatores, ao término do ano de 2015, ano pós-crise hídrica e com preços internacionais em baixa, o setor de avicultura passou por momentos de combinações catastróficas, haja vista que no ano de 2016 começou o enfretamento das dificuldades habituais concomitantemente com



as demais dificuldades do setor, quais sejam, crise econômica, com forte redução de renda, incentivo à exportação de grãos, incluindo subsídio do governo para o frete do produto ao porto, abundância de crédito para as empresas específicas e absoluta redução de crédito para as empresas pequenas do setor. E mais: operações da polícia federal, as quais visavam combater a corrupção dos agentes públicos, que culminaram em um escândalo sanitário internacional, ocasionando dificuldades nas exportações de maneira abrupta e muito prejudicial ao setor.

Não bastasse o abarrotado de fatores negativos, ocorreu a greve de caminhoneiros, a qual gerou prejuízos diretos, relacionados à falta de matéria-prima para ração dos animais, impossibilidade de entrega de produtos, inclusive com perdas de produto já carregado preso em bloqueios.

O Grupo Fricock enfrentou, ainda, o corte drástico de financiamentos na área de abate e processamento, aumento dos custos, redução dos preços de venda e a redução da demanda. Ou seja, a alta dos custos e a redução do faturamento, o que ensejou um círculo vicioso, gerando fragilidade à economia do Grupo Fricock.

No entanto, ante as dificuldades, o Grupo Fricock permaneceu trabalhando em um ambiente de crise há mais de 3 (três) anos, na luta para manter as vagas de trabalho, continuar fornecendo aos consumidores um produto de qualidade reconhecida, buscando o foco em produtos de qualidade e conveniência.

Diante disso, as empresas do Grupo Fricock encontram-se operantes, porém extremamente necessitadas de prazo para reequilibrar o seu fluxo de caixa por meio de medidas, as quais possam minimizar os impactos dos problemas financeiros que ora passam.

Ademais, em tal cenário, ao sofrer o primeiro protesto, as empresas do Grupo Fricock tiveram a interrupção de linha de crédito em Bancos de primeira linha, forçando-a a buscar recursos em Fundos e *Factorings*, com taxas mais altas.

Nessa toada, a retração do crédito em razão da crise econômica global, as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras mostraram-se elevadas demais, ao mesmo tempo em que as margens de lucro foram achatadas na tentativa de não perder as vendas.

Atentando que essa crise econômica não afetou, tão somente, as empresas do Grupo Fricock, tendo ocorrido um esfriamento global da economia desde final de 2014 até os dias de hoje, gerando grande queda nos resultados das empresas de diversos setores até hoje, inclusive gigantes do segmento que se socorreram à lei de Recuperação Judicial.



Inúmeros foram os esforços postos em prática pelo Grupo Fricock para poder superar tal período adverso, mas outras sequelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

Em que pese todo o exposto, o Grupo Recuperando acredita ser momentânea a sua atual situação, sendo este estado de dificuldade financeira transitório, posto que já foram tomadas as devidas medidas administrativas, comerciais e operacionais indispensáveis para equilibrar a receita/caixa, com redução de despesas/custos, de forma que com a aprovação deste Plano de recuperação judicial, o Grupo irá seguir o seu rumo de crescimento.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

Realmente, limitando a retomada e o aumento de faturamento do Grupo Fricock devido à Pandemia do Covid19, e analisando por meio do acompanhamento do mercado e dos números disponibilizados por órgãos governamentais, acreditamos que este cenário econômico mudará, mesmo que de forma tímida, no decorrer de 2021, acentuando-se no decorrer dos anos seguintes.

A recessão que afetou o país durante os últimos anos e mais recentemente com a pandemia do Coronavírus (COVID19), a qual afetou a economia Global “represou” investimentos, públicos e privados. Consequentemente, o desemprego e outros fatores estagnaram, afetando sensivelmente as vendas dos produtos.

Sem embargo da demanda represada, o Grupo Recuperando está apostando em um potencial crescimento para os meses pós-liberação dos estabelecimentos comerciais. Somando, a elevação de crédito para as empresas, tendência de queda das taxas de juros e a política externa buscando novos investimentos, acreditamos no reaquecimento da demanda do segmento e de nossos produtos.

3.1. OBJETIVOS

O presente PRJ tem os seguintes objetivos principais: (I) preservar o GRUPO FRICOCK como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; (II) viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da empresa e seus ativos; e, (III) atender o interesse dos credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.



Especificamente, o PRJ proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamento ordenado que lhes assegura um retorno aceitável, a ser provido pelo GRUPO FRICOCK em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, conseqüentemente, liquidação patrimonial.

3.2. O CONSELHO GESTOR DA CRISE

No intuito de impulsionar o trabalho de recuperação da empresa, foi estabelecido um Conselho Gestor da Crise formado pela diretoria da empresa, advogados, consultores e auditores externos, com o objetivo de controlar a crise e replanejar a empresa de uma maneira global. A administração das empresas está engajada na sobrevivência da companhia e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada, visando a busca de soluções para a retomada da geração de caixa e a melhoria operacional. Todos os setores da empresa estão sendo revistos, partindo do princípio de que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Para melhorar a capacidade de geração de valor para a empresa, as soluções estão focadas em políticas de corte de custos, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço.

O Conselho Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para a modificação do cenário atual da empresa, controlando a crise, planejando a sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do plano de recuperação da empresa.

3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Neste item, abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de *stress* financeiro do GRUPO FRICOCK, bem ainda, e para atingir um resultado operacional sem prejuízos e vislumbrar a oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e contribuição social.

3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

O Conselho Gestor da Crise iniciou uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, de forma inédita na história da empresa. Esta revisão acarretou uma mudança no quadro geral de empregados, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

Tais medidas visam minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, a empresa pare de gerar prejuízos.



O próximo objetivo é atingir seu *break-even*, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas, também, não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear a recuperação de uma melhor rentabilidade, para saldar todos os compromissos com seus credores, conforme será apresentado neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Reestruturação do departamento comercial, visando recuperar os clientes perdidos e os processos de captação de novos clientes.
- Melhoria de gestão comercial, passando de “passivo” para “ativo” e atuante, com metas de visitas e contratos de fornecimento de longo e médio prazo firmados com as redes de hipermercados ou supermercados.
- Nova política de remuneração da equipe comercial, na qual os vendedores ganham comissões, de acordo com as pontuações alcançadas, e observando as margens.
- Parceria estratégica com novas empresas de representação comercial, objetivando aumentar o *market share*.
- Parceria estratégica com líderes de mercado para trabalhos específicos de abate de frangos.
- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica utilizada, a fim de fornecer controle, indicadores e melhoria dos custos, margens e prazos das linhas de produtos, turnos, clientes, entre outros em tempo real.
- Desenvolvimento e implantação de um novo conceito de apoio à gestão centralizada. Este conselho de apoio à gestão centralizada acompanhará todo o processo, desde as análises das propostas comerciais, controles dos custos de produção, logística, financeiro, contabilidade e análise dos indicadores.
- Redução dos custos fixos com folha de pagamento, implementando a política de remuneração variável, que será sobre os resultados globais das empresas.
- Implantação da gestão Orçamentária, aplicando a metodologia (OBZ - orçamento base zero é uma metodologia direta e de alto impacto para reduções significativas de gastos. É indicado para empresas que necessitam de reestruturação e de uma melhor alocação e controle de recursos). Focando o horizonte, inicialmente dos próximos 30 (trinta) dias e estendendo para os próximos 12 (doze) meses, analisando todas as rubricas de receitas e despesas.



- Redução do quadro de empregados do setor administrativo, para trabalhar com uma equipe mais otimizada e proporcional à nova realidade que a empresa passa a ter após o pedido de Recuperação Judicial.
- Novo modelo de avaliação dos empregados, focado em atender as suas necessidades e identificar os talentos que auxiliem no desenvolvimento do Grupo Recuperando

Todas as decisões acima e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, bem como colocarão a empresa em linha com sua nova estratégia: manter somente os seus melhores clientes, contratos e produtos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução no tamanho do faturamento da empresa.

Portanto, terminado o período de ajustes, a empresa passará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Conselho Gestor da Crise acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos, teremos uma real reestruturação da empresa. Uma nova cultura meritocrática está em desenvolvimento na empresa, de modo que os colaboradores foram orientados a reduzir custos e sempre olhar para o resultado, sempre vislumbrando o crescimento do Grupo

3.3.2. ESTRATÉGIA PARA OS PRODUTOS E MERCADO

O GRUPO FRICOCK trabalha na precificação de seus produtos, mirando margens maiores e não se abstendo de buscá-las. Os gestores da empresa possuem vastos conhecimentos em seu mercado e estão trabalhando próximos às equipes estratégicas ligadas a cada tipo de segmento e clientes, buscando, assim, desenvolver novas tecnologias e processos produtivos que criem maiores margens e otimizem recursos.

Esclarece-se que, foi realizada uma revisão geral nos custos de produção e cálculos de margens, buscando equilibrar o preço dos produtos com o mercado de frango.

Além disso, esse item trata das estratégias comerciais e operacionais que visam atender os clientes de forma mais específica, ou seja, dar foco na necessidade do cliente e com isso melhorar as margens para a Fricock.

Alterações na formatação da equipe de representantes.

Outrossim, as parcerias comerciais servem para agregar produtos e serviços ao portfólio da empresa.



Os Ajustes nos prazos de recebimentos e pagamento têm como objetivo a manutenção da estabilidade das disponibilidades de caixa e, conseqüentemente reduzem o custo financeiro.

Destarte, independente das constantes variações do mercado, o GRUPO FRICOCK trabalha para acompanhar essas mudanças e superar a grave crise que assolou a empresa nos últimos anos.

3.3.3. FONTES DE FINANCIAMENTO

Anteriormente à pandemia do COVID-19, o mercado de crédito no Brasil já tinha diminuído gradativamente a sua propensão a conceder novas linhas, pois o risco econômico (variável exógena a qualquer negócio) estava alto. Na atualidade, com as políticas de incentivo para aquecimento, a economia dos governos estaduais e federais aumentou a oferta de recursos, porém o risco continua elevado e a burocracia está inviabilizando o acesso a estes recursos.

Apesar do momento acima mencionado, o GRUPO FRICOCK vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores.

Estão sendo feitas negociações com os clientes, reduzindo os prazos de recebimentos dos produtos, bem como com os fornecedores estão sendo alinhados os prazos de pagamentos e aos parceiros financeiros a concessão de taxas mais acessíveis.

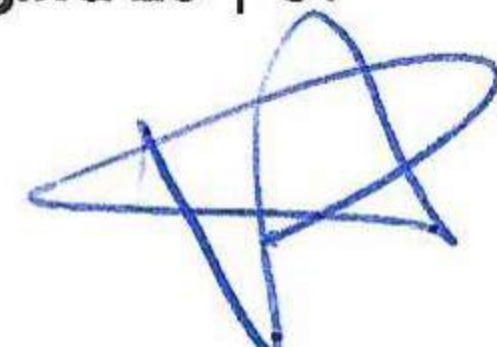
Temos, portanto, que o mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO FRICOCK tem potencial para superá-la com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

3.3.4.ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

Os gestores da empresa entendem que após manter a diretriz de somente realizar vendas de produtos com margem, precisará manter um bom nível de faturamento. Dada a dificuldade de obtenção de crédito, uma solução interessante é receber novos investimentos, viabilizando o aceleração do processo de reestruturação e retomada do crescimento da empresa.

Desse modo, a alienação de unidades de produção, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

Assim, os sócios estão disponíveis para que se apresentem possíveis investidores. Seja com alienações de cotas ou via UPI (Unidade Produtiva Isolada).





3.3.5.RETOMADA DA RENTABILIDADE

Com efeito, todos os esforços da administração concentram-se para que o GRUPO FRICOCK volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, causados, principalmente, pelas vendas de produtos sem margem e com recebimentos incertos (clientes de alto risco) e, posteriormente, a reestruturação da operação como um todo.

Apesar dos inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação da empresa nos últimos anos, o sócio acredita na capacidade da empresa de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado.

Foram refeitos todos os cálculos de custos de produção e analisadas as margens de cada linha de produto da Fricock.

Portanto, foram efetuadas as correções necessárias para que fossem sanadas as vendas com margens negativas, bem ainda, foram criados procedimentos para checagem de margens para os processos comerciais.

3.3.6.RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Como parte deste processo de retomada de credibilidade, o GRUPO FRICOCK está proativamente informando a seus parceiros comerciais sobre o andamento do procedimento recuperacional. A política adotada é de 100% (cem por cento) de transparência. Ainda, a empresa fornece orientação para àqueles parceiros que estão, pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

Salienta-se que, utilizando a transparência exigida no processo de recuperação judicial, iniciamos uma comunicação clara e franca com todos os parceiros (empregados, clientes e fornecedores).

Desta feita, houve uma melhora na imagem do grupo junto aos seus empregados, clientes e fornecedores e, conseqüentemente aumentou a credibilidade do Grupo Fricock.



3.3.7.FERRAMENTAS DE GESTÃO

Com o objetivo de melhorar a gestão do Grupo Fricock, fora realizada a busca de uma solução-Software de Gestão (ERP + PCP) para apoiar a gestão, profissionalizando os processos e facilitando a extração de indicadores.

Conclui-se que, o processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa, visto que as obrigações e delegações estão com os gestores, contando com o acompanhamento próximo dos sócios. Somado a isto, um acompanhamento intenso dos empregados, o que ajuda na identificação de talentos e motivação no ambiente de trabalho.

3.3.8.PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Conselho Gestor da Crise está trabalhando na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de novas políticas, estratégias e objetivos. Além disso, trabalha também na implantação de um orçamento, a ser acompanhado, mensalmente, visando corrigir distorções dentro do próprio período em trânsito para evitar prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento de cada processo, pois adicionado ao fornecimento de informações/indicadores atualizados quinzenalmente, haverá também o controle de mudanças de curso entre uma quinzena e outra, com o fito de identificar possíveis gargalos e eventos que provoquem atrasos e descumprimento de tratativas comerciais, já que estes resultam na não liquidação das faturas, impactando diretamente o fluxo de caixa.

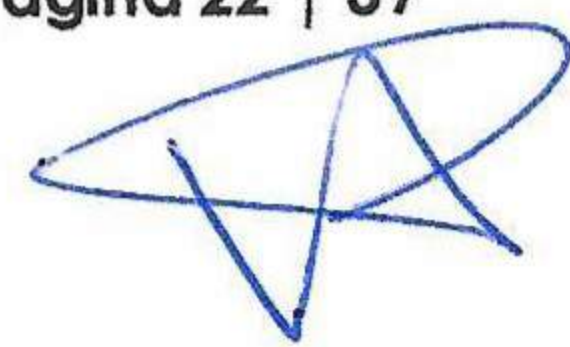
Por fim, conta com a equipe de gestão da empresa para projetar e buscar as metas de cada mês, trata-se de um planejamento estratégico para provisão de gastos e melhoria de gestão de todo o Grupo Recuperando.

3.4. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade da empresa.

Nessa senda, a multiplicidade de estratégias comerciais busca diminuir o prazo médio (“giro”) de recebimentos e estoques, e o aumento de margem, de maneira que haja aceleração na recomposição do capital de giro e estabelecendo uma melhor previsão do futuro financeiro.

Dessa forma, o Grupo Fricock ante à necessidade de melhoria nas vendas dos produtos Fricock, foram realizados os ajustes abaixo:





- Ajustes na Equipe de Gestão Comercial e de representantes comerciais;
- Ajustes nas polícias de comissionamento e bonificações dos representantes comerciais;
- Ajustes nos contratos de fornecimento de frangos para as grandes redes consumidoras de frango.

3.5. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Conselho Gestor da Crise está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, de maneira que a reestruturação e recuperação do Grupo Fricock preencherá todos os requisitos legais, bem ainda, os preconizados no art. 50 da Lei 11.101/05:

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento de capital social;*
- ✓ *Venda parcial dos bens;*
- ✓ *Emissão de valores mobiliários;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e;*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Ressalta-se que, o art.50, da LRF não esgota os meios de reestruturação e recuperação do Grupo, haja vista que não prevê eventuais meios administrativos para a reestruturação da empresa.

Desta feita, neste Plano serão enumerados os meios para a reestruturação e recuperação do Grupo Fricock, conforme o quanto disposto na LRF.

3.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O GRUPO FRICOCK poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO FRICOCK poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66, da LRF.

Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO FRICOCK optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo, observada a regra prevista no art. 142, da LRF.

Na eventualidade do GRUPO FRICOCK realizar a alienação de ativos, após a data do pedido de Recuperação Judicial, o negócio será reconhecido por seus credores como válido e eficaz, desde que tenha sido submetido à aprovação do Juízo da Recuperação Judicial.

Outrossim, como sabido, o Grupo Fricock é formado por plantas distintas, as quais abrangem as granjas (Santo Antonio; Matueté; Capuava; Santo Antonio do Mato Bom e Santo Antonio do Bairro Alto) e pelo frigorífico da Fricock e Graxaria, passando a ser prioridade neste momento o fortalecimento de todas as suas atividades, de forma a gerar maior eficiência em todos os aspectos.

Em vista disso, o Grupo Fricock já disponibiliza ciência à coletividade de credores da alienação dos seguintes veículos:

- M.B / M. Benz L 1113 – Caminhão/ Carga fechada – Ano/ modelo 1982 (avaliado em R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais);
- M.B / M. Benz L 1513 – Caminhão/ Carga fechada – Ano/ modelo 1980 (avaliado em R\$ 30.000,00 – trinta mil reais);



- M.B/ M. Benz L 1113 – Caminhão/ Furgão – Modelo 1987 (avaliado em R\$35.000,00 – trinta e cinco mil reais);
- M.B/ M. Benz L 1113 – Caminhão/ Carga aberta - Ano/ modelo 1987 (avaliado em R\$10.000,00 – dez mil reais);
- Fiat Ducato Minibus/ modelo 2016 (avaliado em R\$ 75.000,00 – setenta e cinco mil reais);
- M.B / M. Benz L 1113 – Caminhão/ Carga aberta – Ano/ modelo 1978 (avaliado em R\$30.000,00 – trinta mil reais);
- Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex – modelo 2014 (avaliado em R\$ 37.000,00 – trinta e sete mil reais);
- Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex – modelo 2012 (avaliado em R\$ 34.000,00 – trinta e quatro mil reais);
- VW/ Kombi Lotação – modelo 2008 (avaliado em R\$ 28.000,00 – vinte e oito mil reais);
- M.B/ M. Benz L 608 D – Caminhão / Carga fechada – Ano/ modelo 1979 (avaliado em R\$30.000,00 – trinta mil reais);
- Fiesta Sedan 1.6 Flex – Modelo 2008 (avaliado em R\$20.296,00 – vinte mil duzentos e noventa e seis reais);
- Fiesta Sedan 1.6 Flex – Modelo 2008 (avaliado em R\$20.296,00 – vinte mil duzentos e noventa e seis reais);
- Fiesta Sedan 1.6 Flex – Modelo 2008 (avaliado em R\$20.296,00 – vinte mil duzentos e noventa e seis reais);

Dessa maneira, o Grupo Fricock poderá se valer de meios de Recuperação, a exemplo, a alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI), consoante preconiza o art. 60, da LRF, senão veja:

“Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.”



Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei”.

Insta consignar que o produto da alienação da UPI será destinado para a quitação do passivo do Grupo Fricock, sujeito a este PRJ, bem ainda, para o seu soerguimento econômico, com a possibilidade de recomposição do seu fluxo de caixa.

Ademais, a UPI poderá alcançar os demais bens isolados, como a linha de produtos da Fricock, carcaça de frango temperado, produtos *in natura* e miúdos do frango e a própria marca Fricock, sendo todas as alienações realizadas, conforme os preceitos estabelecidos na LRF.

Em vista disso, que o presente Plano dispõe sobre a alienação de UPI, a qual eventualmente será pormenorizada no momento de eventual alienação.

Destarte, o Grupo Fricock reitera que a alienação de UPI possua o único propósito de auferir recursos para a sua reestruturação e recuperação, bem ainda, para o pagamento dos seus credores.

3.7. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.53, II, da LRF)

De fato, ao longo de sua história, repisa-se, o Grupo Fricock primou pela qualidade de seus produtos, bem como de seus clientes, objetivando sempre obter destaque em comparação a seus concorrentes.

Consoante acima explicitado, o Grupo Fricock é sedimentado nos setores em que atua, qual seja, setor da avicultura e abate de frangos, de maneira que criou um tempero do frango inigualável, priorizando a qualidade e os controles de qualidade.

Conquanto, devemos analisar o futuro econômico do Grupo Fricock com base na análise do seu setor de mercado.

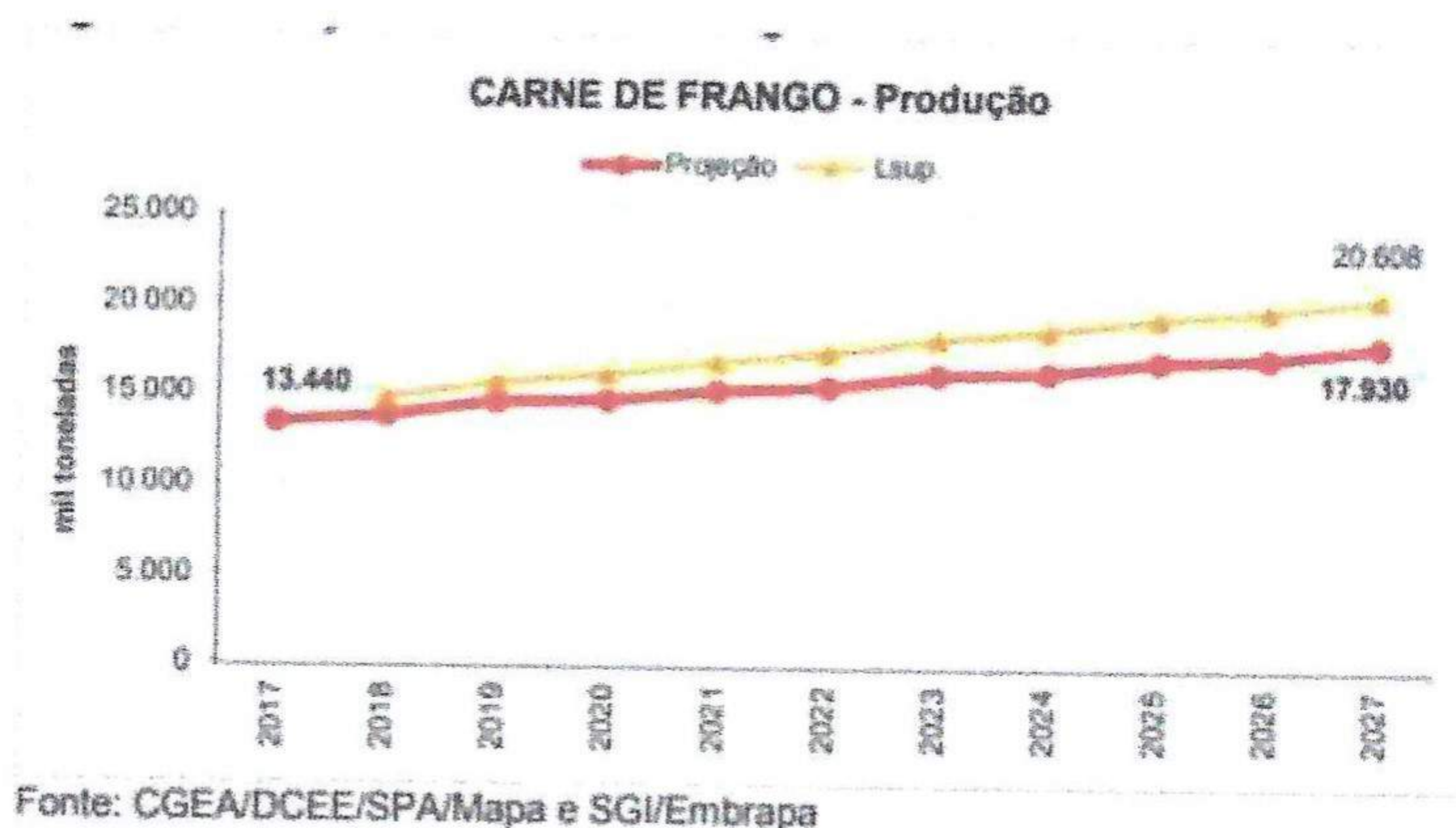
Como anteriormente mencionado, foram inúmeros fatores que levaram a uma queda no setor de avicultura no Brasil, somado à pandemia do Coronavírus (COVID-19), a qual afetou a economia mundial, caracterizando uma recessão.

A despeito de todos esses fatores, as pesquisas demonstram que as exportações de carne de frango ganharam força - mesmo diante do cenário de pandemia - e tendem a crescer muito mais.

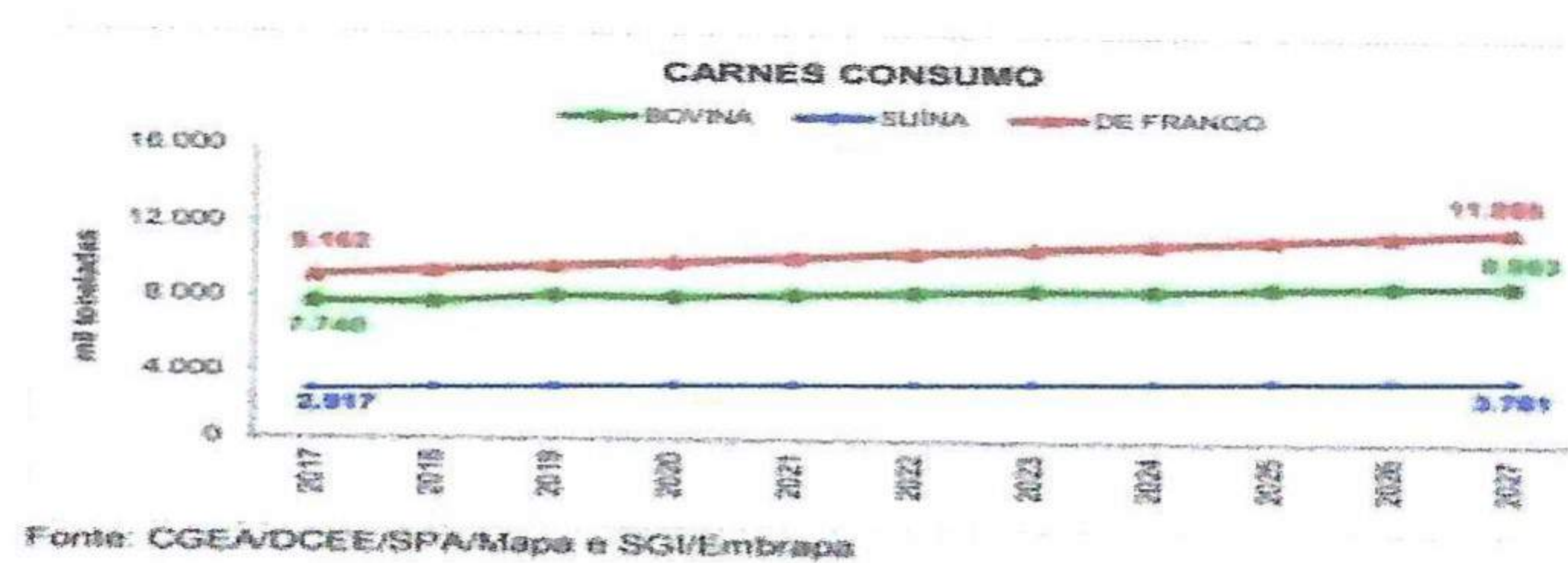


No Brasil, as vendas tendem a aumentar, uma vez que houve a redução do poder de compra da população brasileira, o que está impulsionando as cotações de carne de frango, de acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da Esalq/USP.

A produção de carne de frango no Brasil irá crescer nos próximos 10 (dez) anos, atingindo uma taxa de crescimento de 33,4% , isto é, 2,8% ao ano, passando, assim, de 17.930 mil toneladas em 2027, de acordo com o estudo de projeção da produção agropecuária brasileira para a próxima década, divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Confira-se:



Ademais, o estudo projeta, ainda, um crescimento de 29,5% no consumo da carne de frango nos próximos 10 (dez) anos, sendo o crescimento anual projetado para o consumo da carne de frango é de 2,6% até 2027. Denota-se:



Esses fatos econômicos, comprovam a viabilidade econômica do Grupo Fricock, que possui produtos de alta qualidade e diferenciados em seu mercado de atuação, tendo em vista a receita única do seu tempero, pelo que todos os fatores de mercado irão auxiliar em sua reestruturação.

Assim, é de meridiana clareza a viabilidade econômica do Grupo Fricock, reiterada pelo laudo anexo a este PRJ, razão pela qual resta demonstrada ao Juízo Recuperacional, aos credores e demais interessados, que o negócio do grupo tem amplo potencial, pelo que poderá se reerguer, cumprindo com os princípios basilares da LRF.



3.7.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO FRICOCK possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O modelo de projeção futura de faturamento e caixa esperado adota algumas premissas, com objetivo de calibrar o modelo e ter uma melhor projeção do futuro da empresa. Todos os ajustes feitos são de ordem exógena, ou seja, não há nenhuma influência dos gestores do GRUPO FRICOCK sob as premissas adotadas. São valores como: taxa de crescimento anual; dissídio anual; inflação e reajustes de preços; correção monetária e juros, sendo que para este modelo foram consideradas premissas conservadoras, trabalhando-se o mais próximo da realidade econômica do país e da produção industrial nacional.

Portanto, visou-se a minimização de distorções para que o plano seja viável em sua execução.

3.7.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do Grupo Recuperando. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, bem como otimização da cadeia produtiva, melhoria da eficiência e mudança estratégica com relação ao portfólio de produtos. Esse cenário permitirá o GRUPO FRICOCK saldar as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial.

RESULTADOS BASEADOS NO CENÁRIO		(milhares de reais)								
ANO		1	2	3	4	5	6	7	8	9
(+) Receitas bruta da atividade		35.456	35.988	36.528	37.076	37.817	38.952	39.341	39.735	40.132
(-) Deduções da Receita Bruta		1.688	1.713	1.739	1.765	1.800	1.854	1.873	1.891	1.910
(=) Receita líquida		33.768	34.275	34.789	35.311	36.017	37.098	37.469	37.843	38.222
(-) Custos Vendas/Serviços		28.780	29.125	29.416	29.711	30.008	30.608	30.914	31.223	31.535
(-) Despesas Operacionais		3.866	4.252	4.252	4.295	4.359	4.403	4.447	4.491	4.536
(=) Resultado Operacional EBITDA		1.123	898	1.120	1.306	1.650	2.087	2.108	2.129	2.150
(-) Despesas Financeiras		120	120	120	120	120	120	120	120	120
(+) Receitas Financeiras		40	40	40	41	41	42	42	42	43
(+) Outras Receitas Operacionais		1.290	1.290	1.290	1.315	1.329	1.342	1.355	1.369	1.382
(-) Outras Despesas Operacionais		250	250	250	250	250	250	250	250	250
(=) Resultado Operacional Líquido		2.083	1.857	2.080	2.292	2.650	3.101	3.135	3.170	3.206
(=) Resultado Antes de IRPJ e CSLL		151	1.540	1.295	1.506	1.865	2.315	2.350	2.441	2.477
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)		7	69	58	68	84	104	106	110	111
RESULTADO DRE		144	1.471	1.236	1.439	1.781	2.211	2.244	2.331	2.365
		0%	4%	3%	4%	5%	6%	6%	6%	6%



RESULTADOS BASEADOS NO CENÁRIO								
ANO	10	11	12	13	14	15	16	17
(+) Receitas bruta da atividade	40.533	40.939	41.348	41.761	42.179	42.601	43.027	43.457
(-) Deduções da Receita Bruta	1.929	1.949	1.968	1.988	2.008	2.028	2.048	2.068
(=) Receita líquida	38.604	38.990	39.380	39.774	40.171	40.573	40.979	41.389
(-) Custos Vendas/Serviços	31.851	32.169	32.491	32.816	33.144	33.475	33.810	34.148
(-) Despesas Operacionais	4.536	4.536	4.536	4.536	4.536	4.536	4.536	4.536
(=) Resultado Operacional EBITDA	2.217	2.285	2.353	2.422	2.491	2.562	2.633	2.704
(-) Despesas Financeiras	120	120	120	120	120	120	120	120
(+) Receitas Financeiras	43	44	44	45	45	46	46	46
(+) Outras Receitas Operacionais	1.396	1.410	1.424	1.439	1.453	1.468	1.482	1.497
(-) Outras Despesas Operacionais	250	250	250	250	250	250	250	250
(=) Resultado Operacional Líquido	3.287	3.369	3.451	3.535	3.619	3.705	3.791	3.878
(=) Resultado Antes de IRPJ e CSLL	2.558	2.640	2.722	2.806	2.890	2.976	3.062	3.149
(-) Provisões (IRPJ e CSLL)	115	119	123	126	130	134	138	142
RESULTADO DRE	2.443	2.521	2.600	2.680	2.760	2.842	2.924	3.007
	6%	6%	6%	6%	7%	7%	7%	7%

3.8. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

No caso do GRUPO FRICOCK, a relação de credores é composta por 490 (quatrocentos e noventa) credores, divididos entre as 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 359 credores; Garantia Real (Classe II), 5 credores; Quirografários (Classe III), 89 credores; e, ME e EPP (Classe IV), 37 credores. O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano é de R\$ 30.513.380,17 (trinta milhões, quinhentos e treze mil e trezentos e oitenta reais e dezessete centavos).

3.9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Abaixo será apresentada a proposta de pagamento aos credores, a qual é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Elucida-se que, visa-se sempre manter a função social do GRUPO FRICOCK, de modo que a seguir seguem as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e credores.

Dessa forma, com o objetivo de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO FRICOCK projetou que as obrigações financeiras aqui assumidas, bem como as de ordem operacional a que se compromete neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e por meio dos resultados obtidos a partir da operação.

3.9.1. PAGAMENTO AOS CREDORES - TRABALHISTAS



O GRUPO FRICOCK sempre prezou e reconhece o esforço dos seus colaboradores. Assim, neste momento de dificuldade financeira, prioriza seus ex-colaboradores e os atuais, conforme proposta a seguir:

- 3.9.1.1. CARÊNCIA** - Não haverá carência, o pagamento será realizado pelo valor integral no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da decisão de homologação deste Plano.
- 3.9.1.2. DESÁGIO** - Não haverá deságio.
- 3.9.1.3. JUROS** - Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos, conforme estabelecido na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, bem como valores residuais posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no art. 9º, inciso II.
- 3.9.1.4. PAGAMENTO** - Será realizado em até 12 (doze) meses após a decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial pelo Juízo competente.
- 3.9.1.5.** O GRUPO FRICOCK pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.
- 3.9.1.6.** Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, desde que, seja devidamente habilitado, nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

Isso porque, o Grupo Recuperando apresentou, quando do seu pedido inicial, os valores descritos por credores trabalhistas com base em seu pedido junto à justiça especializada trabalhista, com o fito de preservar o seu direito de reserva de crédito, bem ainda, para fins de projeção de fluxo de pagamento, de modo a cumprir o quanto estabelecido na LRF.

- 3.9.1.7. LIQUIDAÇÃO** - Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO FRICOCK, nada mais sendo devido, seja a que título for.



3.9.2.PAGAMENTO AOS CREDORES - GARANTIA REAL

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

- 3.9.2.1. **CARÊNCIA** - Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da decisão que homologar o Plano.
- 3.9.2.2. **DESÁGIO** - Será de 70% (setenta por cento).
- 3.9.2.3. **JUROS** - Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da decisão que homologar o Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial, que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que transitada em julgado;
- 3.9.2.4. **PAGAMENTO** - Pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela própria Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e oitenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados da decisão que homologar o Plano e;
- 3.9.2.5. **LIQUIDAÇÃO**- Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real do GRUPO FRICOCK, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.9.3.PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

- 3.9.3.1. **CARÊNCIA** - Serão 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, contados da decisão que homologar o Plano.
- 3.9.3.2. **DESÁGIO** -Será de 70% (setenta por cento).

- 3.9.3.3. JUROS**- Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da decisão que homologar o Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial, que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que transitada em julgado;
- 3.9.3.4. PAGAMENTO** - Pagamento do valor 30% (trinta por cento) do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela própria Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e oitenta) meses, após 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados da decisão que homologar o Plano e;
- 3.9.3.5. LIQUIDAÇÃO** - Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO FRICOCK, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.9.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES – QUIROGRAFÁRIOS EPP/ME

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

- 3.9.4.1. CARÊNCIA** - Serão 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da decisão que homologar o Plano.
- 3.9.4.2. DESÁGIO** -Será de 50% (cinquenta por cento).
- 3.9.4.3. JUROS** -Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 1% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da data da decisão que homologar o Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que transitada em julgado.
- 3.9.4.4. PAGAMENTO** - Pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda,



aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 96 (noventa e seis) meses, após 12 (doze) meses de carência, contados da data da decisão que homologar o Plano.

3.9.4.5. LIQUIDAÇÃO - Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe IV, dos credores quirografários EPP/ME do GRUPO FRICOCK, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.10. PAGAMENTO DE CREDORES ESSENCIAIS E ESTRATÉGICOS

Os Credores Essenciais e os Credores Estratégicos receberão seus respectivos créditos sujeitos ao Plano na forma a ser estipulada em acordos bilaterais que, poderão, a qualquer tempo serem celebrados entre tais credores sujeitos ao Plano e o GRUPO FRICOCK sendo, para todos os efeitos, parte integrante deste Plano. Referidos acordos atenderão às necessidades dos Credores Essenciais e dos Credores Estratégicos, de maneira que mantenham as suas condições de continuar a fornecer produtos ao GRUPO FRICOCK, e poderão prever a alteração das condições de pagamento estabelecidas no Plano, inclusive no que diz respeito a deságios e prazos de pagamento. Esta disposição tem por objetivo incentivar o fornecimento, pelos Credores Essenciais de produtos e serviços, e pelos Credores Estratégicos financiadores, de linhas de crédito essenciais à retomada e à manutenção das atividades do GRUPO FRICOCK, de forma a permitir as condições de fazer frente às demais obrigações, inclusive de pagamento, estabelecidas no Plano.

3.11. OBTENÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO FRICOCK poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

3.11.1. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue a mesma linha dos comentários supracitados e demonstrados, conforme tabela abaixo.

RESULTADOS BASEADOS NO CENÁRIO	(milhares de reais)								
ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
(-) Total Amortizações Dívidas da RJ	1.932	56	524	524	524	524	524	468	468
(-) Classe I - Trabalhista	1.932								
(-) Classe II - Garantia Real			133	133	133	133	133	133	133
(-) Classe III - Quirografário			335	335	335	335	335	335	335
(-) Classe IV - Quiro/EPP e ME		56	56	56	56	56	56		



ANO	10	11	12	13	14	15	16	17
(-) Total Amortizações Dívidas da RJ	468	468	468	468	468	468	468	468
(-) Classe I - Trabalhista								
(-) Classe II - Garantia Real	133	133	133	133	133	133	133	133
(-) Classe III - Quirografário	335	335	335	335	335	335	335	335
(-) Classe IV - Quiro/EPP e ME								

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO FRICOCK em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como a atualização de qualquer valor será realizado em moeda corrente nacional do Brasil (Reais) e atualizado conforme o item -3.9 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar diretamente a Recuperanda sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não será considerado como evento de descumprimento, caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido pelo atraso por parte dos credores de informarem respectivos seus dados bancários. Neste caso, a critério dos Recuperandos, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado as suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias aos Recuperandos;
- O valor ou obrigação assumida neste Plano, será quitada em dias úteis e, caso o vencimento recaia sob fins de semana ou feriados municipal, estadual e federal ficará postergado o pagamento para o 1º dia útil subsequente.
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

4.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ



O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos deste Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.1.1. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

4.1.2. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente PRJ poderá ser alterado, exclusivamente, por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente, do seu descumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

4.1.3. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados por sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos e nada mais.



4.1.4. COMPENSAÇÃO

O GRUPO FRICOCK poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO FRICOCK contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação à retenção de créditos a compensar, o GRUPO FRICOCK poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

4.1.5. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ, na forma da LRF, em razão da novação (art.59, da LRF), o D. Juízo Recuperacional deverá determinar a expedição de ofícios aos órgãos competentes a providenciar a baixa dos protestos e a retirada dos cadastrados de inadimplentes, do nome da Recuperanda, Fricock – Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio EIRELI e filial, bem como do produtor rural Marco Antonio Silveira Pedreira e todos os seus CNPJ's e filiais, por débitos sujeitos ao PRJ.

4.1.6. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO FRICOCK poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

4.2. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

4.3. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial, ou via e-mail contato-rj@fricock.com.br.

4.4. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pela Administradora Judicial, ao preparar a sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurais com a sua consequente inclusão no Quadro Geral de Credores ou os Créditos Concurais já reconhecidos na Lista de Credores vierem a ser alterados por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

4.5. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os Credores Concurais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra os Recuperandos, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar as premissas estabelecidas ao cessionário. Devem, também, informar a ocorrência da cessão aos Recuperandos, bem como noticiar em Juízo, sob pena de ineficácia em relação aos Recuperandos, e à validade integral de eventual pagamento.

4.6. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e por seu sócio, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.



4.7. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial, os credores terão restituídos os seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelo Grupo Recuperando na forma deste PRJ.

4.8. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra os Recuperandos, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

4.9. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a perante a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO CLARO, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais do Grupo Recuperando, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

Rio Claro/SP, 26 de maio de 2021



FRICOCK - FRIGORIFICAÇÃO, AVICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI



MARCO ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA